



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA – DISPENSA 010/2021 – FMAS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO pretende contratar, por meio da chefe de gabinete, por dispensa de licitação, a LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA DOMINGOS BATALHA DE GOIS, 397, CENTRO NESTA MUNICIPALIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO INSTITUCIONAL - CASA ACOLHEDORA. Assim, esta Secretaria, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

Considerando a necessidade de locação de imóvel para o funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional Raimundinha Felipe, para o acolhimento máximo de 20 (vinte) crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que não possuam meios para autossustentação.

Considerando a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990 que versa sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Considerando que a Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza os serviços por nível de proteção social do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando que os Serviços de Acolhimento Institucional são serviços que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.
- 3 - Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que o imóvel a ser locado fora escolhido pelo assessor administrativo de compras demandante e indicado como ideal para as atividades a que se destina - LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA DOMINGOS BATALHA DE GOIS, 397, CENTRO, NESTA MUNICIPALIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO INSTITUCIONAL - CASA ACOLHEDORA, conforme consta do laudo do setor competente e escolha da chefe de gabinete, na pessoa de JISLEI SANTANA DOREA, anexo aos autos, atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração;

*Considerando* que a casa é um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água e energia elétrica, conforme bem colocado pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura.

*Considerando* que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pelo Assessor Administrativo de Compras;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Considerando* que o Fundo Municipal de Assistência Social e a Prefeitura não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, conforme declaração do Assessor Administrativo de Compras;

*Considerando*, ainda, que a casa a ser locada, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;


*Considerando*, por fim, que o preço praticado, em sendo avaliado pela chefe de gabinete, através da Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, fora dado como compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 2.230,00 (dois mil e duzentos e trinta reais), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil e setecentos e sessenta reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da classificação orçamentária disposta nos autos, o que garante a previsão orçamentária suficiente para a despesa pretendida.

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Secretária de Assistência Social, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Tobias Barreto/SE, de 08 de julho de 2021.

  
JISLEI SANTANA DOREA  
Chefe de Gabinete